Processo: 23422.010628/2022-71
Assunto: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE - COREMU
Interessado: DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU/ILACVN
Relator: Carmen Justina Gamarra

1. HISTÓRICO (histórico do processo):

O REGIMENTO INTERNO DA COREMU institui o funcionamento da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, que teve a sua primeira versão aprovada na Reunião da COREMU do dia 22 de Junho de 2016.

O presente processo foi cadastrado em 19/05/2022, pelo Departamento de Pós-Graduação/Divisão de Pós-Graduação Lato Sensu, com a finalidade de encaminhar a minuta com adequações/alterações do Regimento Interno da COREMU. O processo foi direcionado a professora Tatiana Pinheiro Rocha S. Alves, coordenadora do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família (PRMSF) para a continuidade da alteração/revisão do Regimento em questão.

No processo consta a ata de uma reunião entre Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e a Coordenação do Programa de Residência, realizada no dia 07 de fevereiro de 2022, nessa reunião tratou-se, principalmente, da necessidade de adequação do Regimento Interno da COREMU. Como encaminhamento foi definido que a PRPPG faria adequação do texto e enviaria para apreciação pela COREMU e posteriormente submetido, pela PRPPG à COSUEN.

Em 20/03/2023, o Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família encaminha a minuta do Regimento Interno da COREMU aprovada em reunião da COREMU/UNILA, ao CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA solicitando que após os trâmites necessários no CONSUNI, seja encaminhado para submissão da COSUEN.

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

Conforme o Regimento Interno da COREMU, no seu CAPÍTULO I, DA COMISSÃO E SUA NATUREZA, Seção I: Das Características, o Art.3° estabelece que: A COREMU será instituída pelo Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza (CONSUNI-ILACVN) da UNILA em Resolução específica como a instância colegiada responsável pelo cumprimento da legislação

sobre a Residência Multiprofissional estabelecida pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

3. CONSIDERAÇÕES (dados pesquisados, jurisprudência, semelhanças):

4. PARECER CONCLUSIVO:

Aprovado, contudo sugerem-se alterações, conforme segue:

5. SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES (se surgirem durante o relato):

No CAPÍTULO II, DA COMPOSIÇÃO E MANDATO, Na Seção I, Da Composição: sugere-se deslocar o Art.12 Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador, bem como dos demais membros, com exceção dos residentes, são de três anos, contados a partir de suas posses, permitida, em cada caso uma recondução, para a Seção II- Do mandato, considerando o assunto.

Ainda na Seção I, Da Composição, especifica-se no Art.8, § 8 1 que será membro do COREMU (um) servidor da carreira Técnico Administrativo em Educação, que atue nos espaços acadêmicos ou administrativos voltados à saúde, (grifado). Acredito que essa condição foi especialmente grifada para ser discutida no Consuni, contudo, não tenho nada a acrescentar.

No CAPÍTULO III, na Seção II, Das Atribuições, o Art.18 e o Art.21 apresentam as atribuições do presidente (coordenador) da COREMU, sugere-se verificar e retirar o artigo repetido.

CAPÍTULO IV, DO FUNCIONAMENTO, no último parágrafo da Seção I, Das Reuniões, no Parágrafo único - Na falta ou impedimento do **Coordenador**, a presidência da reunião da COREMU será exercida pelo Coordenador ou pelo Vice-Coordenador do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família; .... Verificar e retirar a palavra coordenador que se encontra repetida.

Foz do Iguaçu, 06 de setembro de 2023.

Carmen Justina Gamarra
Relator